



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 132/2019

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS.

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2019, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, Prefeito, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Novo, Vila Yara, na cidade de Osasco/SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 e Inscrição Municipal nº 15353, neste ato representado por seus procuradores, os senhores **GIOVANI SULPICI POMPOLINI**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 19.664.471-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 131.075.408-03, residente e domiciliado na cidade de Pederneiras/SP e **GUSTAVO GUERREIRO**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 30.504.382-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 220.312.548-98, residente e domiciliado na cidade de Pederneiras/SP, daqui em diante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 42/2019, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição bancária para a operação dos seguintes serviços:

1.1.1 – Processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos funcionários ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pederneiras/SP, em caráter de exclusividade, garantindo acesso à portabilidade, nos termos da Resolução nº 3.402, do Banco Central do Brasil. Os referidos créditos deverão ser disponibilizados em conta-salário, **sem custo** para o servidor.

1.1.2 – Impressão de um demonstrativo mensal de pagamento – holerite, por beneficiado, incluindo 13º salário, **sem custo** para o servidor, nos terminais de autoatendimento.

2 – DOS PRAZOS

2.1 – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

2.2 – O **CONTRATADO** deverá iniciar a prestação dos serviços de processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

2.3 – O prazo citado no item 2.2 poderá ser prorrogado por no máximo igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

2.4 – O não cumprimento do prazo estabelecido importará na aplicação das sanções previstas na cláusula sexta deste contrato.

3 – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

3.1 – O **CONTRATADO** compromete-se a pagar ao **CONTRATANTE** a importância de R\$ 2.930.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta mil reais), mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo **CONTRATANTE** em **COTA ÚNICA**, que **DEVERÁ ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis** a contar da data de assinatura deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.2 – O atraso no recolhimento do valor ofertado acarretará a aplicação de multa diária de **0,125%** (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total deste contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 – Promover a abertura de conta dos servidores do **CONTRATANTE**, providenciando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho dos mesmos e/ou agência bancária localizada no Município de Pederneiras.

4.2 – Assegurar aos servidores municipais, sem qualquer custo, no mínimo os produtos/serviços, constantes do **inciso I, do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do Banco Central do Brasil**.

4.3 – Possuir sistema informatizado compatível com o **CONTRATANTE**, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on-line*, cabendo a ambas as partes a busca de esforços para que haja a troca de dados digitais de forma eficiente.

4.4 – Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores em conformidade com as informações repassadas pelo **CONTRATANTE** nos termos do item 5.2 da cláusula 5 deste instrumento, enviando ao **CONTRATANTE** os comprovantes de quitação dos créditos, sendo que os referidos créditos deverão estar disponíveis aos servidores antes da abertura do expediente bancário do dia determinado e, constante do item 5.3 da cláusula 5 deste instrumento.

4.5 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.6 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7 – Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

4.8 – Atender todas as normas pertinentes ao assunto.

4.9 – Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

4.10 – Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços contratados, guardando sigilo quanto à todas as informações a que tiver acesso.

4.11 – O **CONTRATANTE** não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo **CONTRATADO**.

4.12 – O **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

4.13 – O **CONTRATADO** não cobrará tarifas bancárias, pertinentes a cadastro, manutenção de conta e transferência via TEC e/ou DOC, sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência deste contrato. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

4.14 – Disponibilizar tantos quantos caixas eletrônicos novos e em bom estado de conservação e funcionamento forem necessários, em agência bancária localizada no Município de Pederneiras, para que o atendimento aos servidores municipais seja realizado de forma ágil e eficiente.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Efetuar os pagamentos dos salários de seus servidores exclusivamente através do **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.2 – Transmitir eletronicamente os dados da folha de pagamento dos servidores ao **CONTRATADO**, contendo inclusive a data do pagamento, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.

5.3 – Disponibilizar os recursos financeiros necessários para a cobertura da conta-corrente destinada ao pagamento dos servidores, seja por transferência entre contas-correntes na mesma Instituição Financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, com antecedência de 01 (um) dia útil.

5.4 – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato.

6 – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, o **CONTRATADO** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.1.1 – Pelo atraso no início da prestação dos serviços ora licitados, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, sendo que após este período será considerado como inexecução total do ajuste;

6.1.2 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, caso o **CONTRATADO** apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pelo **CONTRATANTE**;

6.1.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, caso o **CONTRATADO** apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pelo **CONTRATANTE**;

6.1.4 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.5 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**, após a sua imposição.

6.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 42/2019, à proposta do **CONTRATADO** e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.2 – Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

8.3 – Caso seja necessário, a critério do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** se obrigará a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.4 – O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.5 – É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

8.6 – É possível a continuidade do contrato no caso do **CONTRATADO** sofrer fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) A alteração seja comunicada formalmente ao **CONTRATANTE**;
- b) Sejam observados pela nova contratada os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital;
- c) Sejam mantidas todas as condições previstas neste edital e no contrato.

8.7 – Durante o prazo de vigência deste instrumento, caso o **CONTRATANTE** tenha interesse na instalação de eventuais terminais de autoatendimento para transações financeiras em espaço público, será concedida exclusividade ao **CONTRATADO**, ficando, porém, terminantemente proibida a instalação de equipamentos que realizem as operações de saque e/ou depósito, por motivos de segurança.

8.8 – O **CONTRATADO** poderá conceder créditos consignados SEM EXCLUSIVIDADE durante todo o prazo de vigência deste instrumento.

9 – DO FORO

9.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

9.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 11 de outubro de 2019.

GIOVANI SULPICI POMPOLINI
Banco Bradesco S.A.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

GUSTAVO GUERREIRO
Banco Bradesco S.A.

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADO: Banco Bradesco S.A.

CONTRATO Nº 132/2019

OBJETO: Processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos funcionários ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pederneiras/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 11 de outubro de 2019.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito

CPF: 350.390.378-05 / RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone: (14) 3283 9570

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Giovani Sulpici Pompolini

Cargo: Procurador

CPF: 131.075.408-03 / RG: 19.664.471

Data de Nascimento: 22/08/1970

Endereço residencial completo: Rua Siqueira Campos, nº 9-26, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: giovani.pompolini@bradesco.com.br

E-mail pessoal: gpompolini@gmail.com

Telefone: (14) 99117-5126

Assinatura: _____

Nome: Gustavo Guerreiro

Cargo: Procurador

CPF: 220.312.548-98 / RG: 30.504.382

Data de Nascimento: 22/04/1981

Endereço residencial completo: Rua Siqueira Campos, nº 9-26, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: gustavo.guerreiro@bradesco.com.br

E-mail pessoal: gustguerreiro@gmail.com

Telefone: (14) 99112-2935

Assinatura: _____